PROJETO DE LEI Nº 50/2021

AUTORA: CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES

EMENTA: Dispõe sobre a transparência na lista de espera por vagas no Centro Municipal de Educação Infantil e suas prioridades.

Protocolado em 16 / 09 / 2021

Apresentado em Plenário em 16 / 09 / 2021

Encaminhado às Comissões em 16 / 09 / 2021

1ª Votação: 21 / 10 / 2021

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

10 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

2ª Votação: 27 / 10 / 2021

☒ **Aprovado**

☐ **Rejeitado**

10 **votos a favor**

00 **votos contra**

00 **abstenção**

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONVERTIDO NA LEI Nº: 1.812 / 2021

PROJETO DE LEI N° 50/2021

EMENTA: Dispõe sobre a lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e suas prioridades.

Art. 1º Fica criado o Programa "Fila Única" que versa sobre a demanda por acesso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Art. 2° O Poder Executivo fica obrigado a divulgar por meio eletrônico, em sítio oficial da Prefeitura de Toritama, conforme os preceitos estabelecidos na Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como divulgar em cada Centro Municipal de Educação Infantil, de maneira atualizada, mensalmente:

I. a lista de espera das crianças que aguardam por vagas;
II. a posição de cada criança na fila de espera;
III. a lista de vagas preenchidas nos últimos 30 (trinta) dias nos CMEIs;
IV. data de inscrição;
V. unidades de CMEI pretendidas, de acordo com a preferência do responsável.

Art. 3º Todas as crianças de zero a 5 (cinco) anos, residentes em Toritama, terão direito a fazer parte da Lista Única, sendo indispensável a documentação exigida pela Secretaria de Educação que deverá ser publicada em edital específico, no site oficial da Prefeitura.

§ 1º No ato da inscrição, se houver mais de um CMEI no município, o responsável deverá informar qual o CMEI prioritário para realização da matrícula, bem como indicar uma segunda opção.

Art. 4º Os pais ou representantes legais receberão, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição devidamente assinado pela diretora ou coordenadora do Centro, onde deverá constar expressamente o nome da criança, nome do responsável, data da solicitação, critério de classificação prioritária (se houver) e o endereço eletrônico para acompanhamento do processo.

Art. 5º A classificação obedecerá aos critérios prioritários abaixo definidos, devendo a mesma ser divulgada em meio eletrônico:

I. Crianças portadoras de deficiência, mediante apresentação de laudo médico;
II. Criança cuja mãe tenha sofrido violência doméstica seja ela de natureza física, sexual, moral, psicológica, patrimonial, ou qualquer outra forma de agressão tipificada na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência ou cópia do exame de corpo de delito ou cópia do pedido de medida protetiva.
III. Criança sob a guarda de mãe solo, que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante comprovação de participação em programas de benefício social e acompanhamento de assistente social.

§ 1º As crianças que estiverem dentro das prioridades acima mencionadas deverão ocupar 50% das vagas disponíveis nos CMEIs. Tais vagas serão distribuídas equitativamente entre os grupos apresentados nos incisos I ao III, sendo os demais 50% de vagas distribuídos por ordem de inscrição, para crianças que não façam parte de nenhum dos critérios apresentados nesses incisos.

§ 2º Os documentos que comprovem que a criança está dentro dos critérios prioritários deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis após a data de solicitação da vaga, respeitando como prazo máximo o último dia de inscrição. Caso contrário, a criança ingressará na lista, porém sem gozar da prioridade requerida devido a falta de comprovação do inciso em que se adeque.

§ 3º Após completar as vagas disponíveis para o CMEI prioritário, caso hajam vagas na segunda opção de CMEI informada, haverá remanejamento, seguindo a mesma classificação realizada.

§ 4º Para a realização da renovação de matrícula, será necessária a atualização do cadastro pelos responsáveis dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento deste parágrafo pode acarretar na perda da vaga para o ano letivo seguinte.

Art. 6º Os documentos apresentados pelos pais deverão ser enviados pelo CMEI à Comissão Avaliativa previamente estabelecida.

Parágrafo único - A Comissão Avaliativa será composta por diretor(a) do CMEI, assistente social, psicólogo e representante da secretaria de educação do município de Toritama, a qual será responsável por efetuar avaliação de casos excepcionais.

Art. 7º Após divulgado o resultado das avaliações, o prazo para solicitação de recurso à Comissão Avaliativa, poderá ser enviado em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da divulgação da classificação final, seguindo o que dispõe o artigo 10.

Art 8º Quanto ao surgimento de uma nova vaga, o CMEI será responsável por acionar o próximo da fila por meio de comunicação escolhida pelo responsável no ato da inscrição.

Parágrafo único - Os responsáveis terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a matrícula da criança no CMEI.

Art. 9º Durante o ano letivo, caso não haja comparecimento da criança por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados, sem justificativa prévia, a mesma poderá perder a vaga.

Art. 10 Poderá ser realizada, a qualquer tempo, a reclassificação dos interessados, seguindo os critérios de prioridade definidos no Art. 5.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, 30 de agosto de 2021. 68º ano da emancipação.

CAROLAYNE KELLEY GONÇALVES
VEREADORA

Aprovado por unanimidade
em 1ª votação
Em 27 de 10 de 2021

Aprovado por unanimidade
em 2ª votação
Em 27 de 10 de 2021

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresenta como premissa a promoção da transparência no processo de preenchimento de vagas dos CMEIs da rede municipal da cidade de Toritama, promovendo clareza e controle pelos inscritos no processo de acesso às vagas dos CMEIs.

Além de visar a transparência - relevante ponto da Administração Pública - o Projeto de Lei apresentado tem a sua importância acrescida, visto que trata do acesso direto de crianças à Educação básica.

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei, para apreciação, às seguintes comissões:

- [x] Justiça e Redação;
- [] Finanças e Orçamento;
- [] Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia e Meio Ambiente;
- [] Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão;
- [] Turismo, Indústria, Comércio e Segurança Pública;

Publique-se,
Toritama, 16 / 09 / 2021.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ata da 27ª (vigésima sete) Reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Toritama – PE, realizada no dia 19 (dezenove) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) às 11h, na Casa Legislativa João Manoel da Silva, situada à R. Ernesto Herculino Cordeiro, 199, Centro, Toritama – PE, Presentes os Vereadores: José Edmilson da Silva em substituição a Carolayne Kelley Gonçalves, na qualidade de Presidente desta Comissão; Derivaldo José da Silva e Rossana Ferreira de Farias, com a assessoria de Samara Ellen Lemos Silva, para apreciarem a seguinte proposição: Projetos de Resolução nº 50/2021. Em seguida concedeu a palavra ao relator dos projetos pares Derivaldo José da Silva que assim se posicionou:

Projeto de Resolução Nº 50/2021
Relator: Derivaldo José da Silva
Ementa: Dispões sobre a transparência na lista de espera porá vagas no Centro Municipal de Educação Infantil e suas prioridades.
Apresentação: 16 de setembro de 2021
Fim do interstício: 30 de setembro de 2021
Quórum: maioria simples
Emendas: (Não houve emendas)
Parecer: Pela Aprovação.
Votos:

- Rossana Ferreira de Farias: Pela aprovação
- José Edmilson da Silva (Presidente): dispensado

Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente deu por encerrada esta reunião e mandou lavrar a presente ata.

José Edmilson da Silva
Presidente Comissão

Rossana Ferreira de Farias
Membro

Derivaldo José da Silva
Membro